

NOME: EDSON MARTINS

TÍTULO: MESA REDONDA: SER EMPRESÁRIO JUNIOR VALE A PENA ? CASE UEMG UNIDADE FRUTAL

AUTORES: EDSON MARTINS, FERNANDO MELO DA SILVA, AUGUSTO MACHADO MARTINS

PALAVRA CHAVE: EMPRESA JUNIOR

RESUMO

O evento tem como objetivo mostrar para a comunidade acadêmica as vantagens do aprendizado prático e teórico, oportunidades no mercado de trabalho, prestação de serviços a outras organizações e diferenças entre empresas juniores e empreendimentos com fins lucrativos.

A aprovação da regulamentação e o posterior funcionamento das Empresas Juniores significarão para o estudante oportunidade de vivência prática das rotinas de uma empresa, o que sem dúvida contribuirá para a complementação de sua formação acadêmica, favorecendo experiências que irão guiá-lo e auxiliá-lo no futuro.

Anexo único a que se refere o art. 1º da Resolução CONUN/UEMG nº 223 de 30 de junho de 2017.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Empresa Júnior constitui-se como associação civil, sem fins lucrativos, de fins educacionais, regida pelo Código Civil, e pela Lei 13.267 de 6 de abril de 2016. Gerida por estudantes matriculados nos cursos de graduação da UEMG e sob orientação de docente da Instituição, tem o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

Parágrafo único. A Empresa Júnior deverá apresentar estrutura organizacional e gestão autônoma em relação à UEMG, em relação à direção da Unidade e a qualquer outra entidade acadêmica. Art. 2º São objetivos da Empresa Júnior, além de outros específicos: I - incentivar e estimular a capacidade empreendedora dos estudantes, proporcionando-lhes experiência profissional; condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos; oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho para o exercício de sua profissão; II - contribuir com a sociedade por meio da prestação de serviços de qualidade, preferencialmente com micro, pequenas e médias empresas; III - contribuir para a formação de profissionais mais qualificados para o mercado de trabalho; IV - intensificar o relacionamento da sociedade com a UEMG;

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DA EMPRESA JÚNIOR

Art 3º A Empresa Júnior para funcionar no âmbito acadêmico e jurídico da UEMG, deve antes obter aprovação do seu plano acadêmico no Colegiado do Curso de Graduação e da Direção da Unidade e sua vinculação acadêmica à UEMG exige o seu reconhecimento institucional por meio da Pró-Reitoria de Extensão. § 1º O plano acadêmico, deverá prever, entre outras que lhe forem próprios, definições de uso do espaço físico, mobiliário, equipamentos e outros recursos que a Unidade poderá disponibilizar no limite de suas possibilidades para o início das atividades da Empresa Júnior. O uso dos demais espaços físicos, instalações e mobiliário da Unidade pela Empresa Júnior estará condicionado à prévia autorização do Colegiado e à supervisão da Direção da Unidade. § 2º Caso a Empresa Júnior decorra de proposta que inclua alunos de mais de um curso da mesma Unidade, seu plano acadêmico deve ser submetido à aprovação de todos os Colegiados de Curso envolvidos na forma do caput deste artigo. §3º Aprovado seu plano acadêmico, a criação da Empresa Júnior dependerá do cumprimento dos seguintes procedimentos: I - indicação do professor orientador e a devida nomeação do mesmo feita pelo Colegiado do Curso; II - elaboração de estatuto que deverá contar com a participação do professor orientador e dos estudantes envolvidos na criação da Empresa Júnior; § 4º Cabe ao professor orientador apresentar toda a documentação deste artigo para submissão da intenção de criação da Empresa Júnior ao Colegiado de Curso.

Art. 4º Após aprovada a criação da Empresa Júnior, será necessária a regularização como pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação, sendo obrigatórios os seguintes requisitos: I - registro do estatuto perante o órgão competente; II - obtenção de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como todos os demais cadastros tributários a que por lei esteja obrigada, junto ao Estado de Minas Gerais ou ao Município sede da Unidade onde vá funcionar a Empresa Jr. a fim de obter regularidade fiscal para todos os fins de direito, em especial, para emissão de notas fiscais; III - abertura de conta bancária em nome da Empresa Júnior; Parágrafo único. Após a criação, a Empresa Júnior, deverá obrigatoriamente enviar à Pró- Reitoria de Extensão via Colegiado de Curso, cópia de toda a documentação pertinente à sua criação para registro e acompanhamento das atividades desenvolvidas.